

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE REGA NO SEPARADOR CENTRAL DA AVENIDA ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - PROCESSO N.º 1/AJ/JFA/2026

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do ajuste direto, para a execução do contrato designado “Empreitada de reabilitação do sistema de rega no separador central da Avenida Rio Estados Unidos da América” - Processo n.º 1/AJ/JFA/2026.
2. A empreitada de reabilitação do sistema de rega no separador central da Avenida dos Estados Unidos da América, troço entre a Avenida de Rio de Janeiro e a Avenida Gago Coutinho, inclui os trabalhos de substituição da tubagem de adução, incluindo fornecimento e instalação de tubagem DN50 PEAD PN10, ligação às caixas de válvulas de cada um dos setores existentes, abertura e fecho de vala, reparação de pavimento envolvente ao contador, assim como todos os materiais, equipamentos e meios necessários à boa e completa execução da empreitada.
3. Atendendo à manifesta simplicidade dos trabalhos a executar, o presente caderno de encargos não inclui o projeto de execução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”).

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) Às regras da arte;
- e) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a e) da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da consignação;

b) A executar a empreitada no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contadas da celebração da consignação.

2. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 5.ª – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve imediatamente informar, por escrito, o Gestor do Contrato.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Gestor do Contrato, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 6.ª – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com a legislação em vigor aplicável ao objeto da presente empreitada, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder € 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento dos trabalhos objeto do contrato será efetuado, no prazo máximo de 30, a contar da receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA 8.ª – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

Às importâncias que o empreiteiro tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª – CONTRATOS DE SEGURO

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

CLÁUSULA 10.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra é realizada após a solicitação do empreiteiro para o efeito.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 12.ª - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos, o Sr. Eng. João Santos.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.